



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 69, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 65.669,63 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.12 Educação Infantil – Recursos do FUNDEB 30%

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0037.2025.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	273.003	05	35.000,00
	12.365.0037.2025.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273.003	05	1.500,00
	12.365.0037.2025.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	273.003	05	1.500,00
	12.365.0037.2025.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	274.001	05	8.069,63



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

	12.365.0037.2025.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	274.003	05	4.000,00
	12.365.0037.2025.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	274.003	05	1.500,00
	12.365.0037.2025.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.003	05	1.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						53.069,63

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.10 Educação Fundamental – Recursos do FUNDEB 30%

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0037.2025.000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	274.003	05	7.000,00
	12.361.0037.2025.000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	274.003	05	5.000,00
	12.361.0037.2025.000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	274.003	05	600,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						12.600,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com o excesso de arrecadação, a partir da transferência fundo a fundo realizada pela União Federal, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 10 de novembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

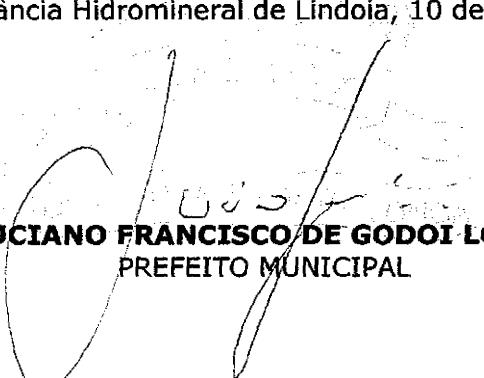
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido PL nº 69/2023, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de novembro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 238/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 10 de novembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 67/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para suplementar as dotações constantes no mesmo.

Trata-se de recurso da União para complementação do FUNDEB, VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) e VAAF (Valor Anual por Aluno), a complementação VAAR está condicionada ao cumprimento de condições relacionadas à melhoria da gestão escolar e da performance, o que torna a distribuição mais eficiente.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Protocolo GERAL_375/2023
Data: 01/11/2023 - Horário: 16:50
Legislativo

